CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1392, DE 2026

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e dos Povos Indígenas, no valor de R$ 64.289.400,00, para os fins que especifica.

Mensagem nº 762 de 2026, na origem
DOU de 22/09/2026

DOCUMENTOS:

- Medida Provisória
- Exposição de Motivos
- Mensagem

Página da matéria

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.392, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e dos Povos Indígenas, no valor de R$ 64.289.400,00, para os fins que especifica.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e dos Povos Indígenas, no valor de R$ 64.289.400,00 (sessenta e quatro milhões duzentos e oitenta e nove mil e quatrocentos reais), para atender às programações constantes do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de setembro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta

ANEXO **Crédito Extraordinário**

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5133	**Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome**								**40.264.400**
	ATIVIDADES								
5133 2798	**Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional**	**08 306**							**40.264.400**
5133 2798 6510	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - Nacional (Crédito Extraordinário)	08 306							40.264.400
	Família agricultora beneficiada (unidade): 4.026 (Acréscimo)		S	3-ODC	2	90	0	1000	40.264.400
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**40.264.400**
TOTAL - GERAL									**40.264.400**

ÓRGÃO: 84000 - Ministério dos Povos Indígenas
UNIDADE: 84201 - Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI

ANEXO **Crédito Extraordinário**

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5838	**Direitos Pluriétnicos Culturais e Sociais para o Pleno Exercício da Cidadania e o Bem Viver dos Povos Indígenas**								**24.025.000**
	ATIVIDADES								
5838 21BO	**Direitos Pluriétnicos Culturais e Sociais dos Povos Indígenas**	**14 423**							**24.025.000**
5838 21BO 6503	Direitos Pluriétnicos Culturais e Sociais dos Povos Indígenas - Nacional (Crédito Extraordinário)	14 423							24.025.000
	Comunidade indígena beneficiada (unidade): 1.300 (Acréscimo)		F	3-ODC	2	90	0	1000	24.025.000
TOTAL - FISCAL									**24.025.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**24.025.000**

EXM nº 2050/2026

Brasília, 16 de setembro de 2026.

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R$ 64.289.400,00 (sessenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos reais), em favor dos Ministérios do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e dos Povos Indígenas, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2. A presente proposta tem o objetivo de fortalecer ações de segurança alimentar e nutricional, bem como para a implementação de ações emergenciais de prevenção, preparação, mitigação e resposta aos impactos do fenômeno climático *El Niño* 2026/2027 sobre povos e comunidades tradicionais da Amazônia Legal. Os recursos serão utilizados para o atendimento das seguintes demandas:

a) Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome:

- na **Administração Direta**, ação "2798 - Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional", R$ 40.264.400,00 (quarenta milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos reais) serão destinados ao fortalecimento das ações de segurança alimentar e nutricional, contribuindo para prevenir o agravamento da crise alimentar, ao garantir mercado para agricultores familiares, pescadores artesanais, extrativistas, povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais, preservando a renda local e ampliando a oferta de alimentos nos próprios territórios afetados pelos efeitos das alterações climáticas do *El Niño*; e

b) Ministério dos Povos Indígenas:

- na **Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI**, ação "21BO - Direitos Pluriétnicos Culturais e Sociais dos Povos Indígenas", R$ 24.025.000,00 (vinte e quatro milhões, vinte e cinco mil reais) serão destinados a ações emergenciais de prevenção, preparação, mitigação e resposta em terras indígenas, com previsão de beneficiar 1.300 comunidades indígenas.

3. No âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, os prognósticos consolidados por órgãos federais de monitoramento climático indicam riscos de redução das precipitações, elevação das temperaturas e agravamento das condições de estiagem na Amazônia Legal. Tais eventos podem comprometer a disponibilidade de água e alimentos, a produção agropecuária, a navegabilidade dos rios, os sistemas de transporte e abastecimento e a renda das famílias rurais, com efeitos especialmente severos sobre povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares.

4. O reforço orçamentário ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA constitui medida complementar e estruturante de resposta humanitária, ao garantir mercado para agricultores familiares, pescadores artesanais, extrativistas, povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais, preservar a renda local e ampliar a oferta de alimentos nos territórios afetados, com previsão de beneficiar 4.026 famílias agricultoras e adquirir aproximadamente 6,6 mil toneladas de alimentos nos Estados do Acre, do Amazonas, do Pará, de Rondônia e do Maranhão.

5. Com relação ao Ministério dos Povos Indígenas, a FUNAI informa que os efeitos do fenômeno já incidem sobre terras e comunidades indígenas em situação de vulnerabilidade socioambiental, com registro de áreas sob condições de seca moderada a extrema, redução da disponibilidade hídrica, aumento da suscetibilidade a incêndios florestais e comprometimento progressivo das condições de acesso a comunidades situadas em regiões remotas.

6. Os recursos destinados à FUNAI viabilizarão a contratação de transporte aéreo, fluvial e terrestre, o deslocamento de equipes técnicas, o apoio à manutenção de frotas, a aquisição de

combustíveis, a estruturação de galpões e pontos de armazenamento e a contratação de serviços de apoio operacional. A proposta também contempla o atendimento emergencial direto às comunidades indígenas, incluindo gêneros alimentícios, água potável, materiais de apoio, equipamentos de proteção e outros insumos necessários às operações humanitárias.

7. Importante citar que os pressupostos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade foram apresentados no presente pleito:

a) a relevância justifica-se pela necessidade de proteção do acesso à água e aos alimentos; da segurança alimentar; da integridade dos agricultores familiares, dos povos indígenas, das comunidades quilombolas, ribeirinhas e extrativistas, dos pescadores artesanais e demais povos e comunidades tradicionais; da proteção territorial e dos modos de vida tradicionais; diante de impactos sociais, humanitários, ambientais e territoriais de elevada magnitude;

b) a urgência decorre de situações já materializadas e da necessidade de providências imediatas ainda em 2026. Na Amazônia, a redução dos níveis dos rios poderá impedir o acesso às comunidades e o transporte de alimentos, materiais e equipes. Nas terras indígenas, a postergação poderá ampliar o isolamento logístico, os custos operacionais, a insegurança alimentar e os riscos associados aos incêndios florestais, além de reduzir a efetividade das medidas de preparação e resposta; e

c) a imprevisibilidade, por sua vez, está relacionada à consolidação, em junho e julho de 2026, de cenário de *El Niño* com magnitude e velocidade superiores às consideradas durante a elaboração da proposta orçamentária. A evolução das condições climáticas, hidrológicas e ambientais e a dimensão concreta das necessidades administrativas e operacionais não poderiam ser integralmente estimadas no processo regular de programação orçamentária.

8. Ressalta-se, portanto, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

9. Em atendimento ao disposto no § 13 do art. 55 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, LDO-2026, segue, em anexo, o demonstrativo do excesso de arrecadação relativo à fonte "Recursos Livres da União".

10. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 2.050, DE 16/09/2026.

R$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	**40.264.400**	**0**
- Administração Direta	40.264.400	0
Ministério dos Povos Indígenas	**24.025.000**	**0**
- Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI	24.025.000	0
Excesso de Arrecadação, relativo a:	**0**	**64.289.400**
- Recursos Livres da União	0	64.289.400
Total	**64.289.400**	**64.289.400**

Documento assinado com Certificado Digital por **Bruno Moretti**, **Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento**, em 16/09/2026, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .
Nº de Série do Certificado: 0X96D47E11C6014B11F9B540AF

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7870460** e o código CRC **6A04DA08** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.003884/2026-30 SEI nº 7863661

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art.55, §5º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 000 - Recursos Livres da União

R$ 1,00

NATUREZA	2026		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
11100000 - Impostos	715.030.366.749	738.536.927.609	23.506.560.860
11200000 - Taxas	2.860.385.827	3.050.235.331	189.849.504
12100000 - Contribuições Sociais	9.949.181.552	9.300.230.009	-648.951.543
12200000 - Contribuições Econômicas	10.386.392.115	10.455.157.231	68.765.116
13100000 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.822.975.595	1.745.738.665	-77.236.930
13200000 - Valores Mobiliários	26.229.957.848	27.797.747.980	1.567.790.132
13300000 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	1.179.344.433	1.104.193.995	-75.150.438
13400000 - Exploração de Recursos Naturais	2.209.671.185	2.136.112.461	-73.558.724
13500000 - Exploração do Patrimônio Intangível	4.885	3.431	-1.454
13600000 - Cessão de Direitos	4.289.152.422	4.868.250.178	579.097.756
13900000 - Demais Receitas Patrimoniais	1.812.798.164	2.234.077.244	421.279.080
16100000 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	7.575.735	132.755.974	125.180.239
16400000 - Serviços e Atividades Financeiras	424.824	20.248.534	19.823.710
17400000 - Transferências de Instituições Privadas	0	17.141.402	17.141.402
19100000 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	133.724.029	145.374.375	11.650.346
19200000 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.526.760.651	6.421.821.005	895.060.354
19300000 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	3.979.945	1.578.553	-2.401.392
19400000 - Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0	3.422.487	3.422.487
19900000 - Demais Receitas Correntes	17.503.175.637	9.968.810.923	-7.534.364.714
23100000 - Amortização de Empréstimos	0	398.650.503	398.650.503
29300000 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	170.377.953.214	187.115.654.733	16.737.701.519
71100000 - Impostos - Operações Intraorçamentárias	496.004	1.956.463	1.460.459
71200000 - Taxas - Operações Intraorçamentárias	566.120	512.281	-53.839
72200000 - Contribuições Econômicas - Operações Intraorçamentárias	975.049	491.466	-483.583
73100000 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado - Operações Intraorçamentárias	6.204.515	7.135.710	931.195
73200000 - Valores Mobiliários - Operações Intraorçamentárias	0	3.886.988	3.886.988
79200000 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Operações Intraorçamentárias	0	1.332.073	1.332.073
79900000 - Demais Receitas Correntes - Operações Intraorçamentárias	0	101.167	101.167
Total	**969.332.066.498**	**1.005.469.548.771**	**36.137.482.273**
(D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos			0
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			49.086.710.730
Abertos			49.022.421.330
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			64.289.400
(F) Créditos Suplementares e Especiais			473.023.603
Abertos			373.023.603
Em Tramitação			100.000.000
Valor deste crédito			0
(G) Outras alterações orçamentárias			-79.896.883.712
Abertos			-79.896.883.712
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F) - (G)			**66.474.631.652**

Cenário de projeção de receitas: Créditos 2026-07-24-V04, divulgado em 27/07/2026 09:19:45

MENSAGEM Nº 762

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.392, de 21 de setembro de 2026, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e dos Povos Indígenas, no valor de R$ 64.289.400,00, para os fins que especifica.”.

Brasília, 21 de setembro de 2026.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
 https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
 - art167_par3
- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2026;1392
 https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2026;1392